



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 28 NOVEMBRO DE 2019.

**"Altera a Planta Genérica de Valores
Anexo I B – Tabela I, de que trata do
Artigo 297 da Lei Complementar nº
040/2014 e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta genérica de valores, Anexo I B - Tabela I, da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 71, de 28 de dezembro de 2018, conforme anexo, qual faz parte integrante desta Lei

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Novembro de 2019.

MAURICIO FERREIRA
DE
SOUZA:40855740949

Assinado de forma digital
por MAURICIO FERREIRA DE
SOUZA:40855740949
Data: 2019.11.28 09:15:50
-04'00'

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO

EM 28/11/2019

Resp. *Maurício Souza*

ANEXO I – B
TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES – VALOR VENAL DOS TERRENOS

ZONAS	2019	%	2020	%	2021	%	2022
ZONA IMOBILIÁRIA 01							
* BR 163, Setor Industrial Centro Novo (setor 13 e 14), Quadras 01 a 08;	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
* BR 163, Setor IL Bela Vista (Setor 02), Quadras 01 e 02;	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
* BR 163, Centro Antigo (Setor 09), entre Av. Brasil e Córrego da Lavadeira;	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
* BR 163, Aeroporto (Setor 01), entre Av. Brasil e Córrego da Lavadeira;	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
* Av. Brasil, Centro Novo (Setor 10), entre BR 163 e Rua Getúlio Vargas;	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
* Av. Brasil, Feirinha (Setor 34), entre Travessa dos Garimpeiros e Córrego ds Lavadeiras.	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
* Av. Brasil, Centro Antigo (Setor 09), entre BR 163 e Travessa dos Garimpeiros.	1,58	15%	1,82	15%	2,09	15%	2,40
ZONA IMOBILIÁRIA 02							
* BR 163, Santa Izabel (Setor 06 e 07);	1,13	15%	1,30	15%	1,49	15%	1,72
* BR 163, Nova Esperança (Setor 08);	1,13	15%	1,30	15%	1,49	15%	1,72
* BR 163, entre o Bairro Santa Izabel (Setor 06 e 07) e o Beira Rio II (Setor 30);	1,13	15%	1,30	15%	1,49	15%	1,72
* BR 163, entre o Setor Acrivale (setor 31) e o Bairro Beira Rio I (Setor 29);	1,13	15%	1,30	15%	1,49	15%	1,72
ZONA IMOBILIÁRIA 03							
* Centro Novo/Alvorada, setor 10, 11 e 12 exceto setor industrial quadras 01 a 08 e Avenida Brasil entre BR 163 e Av. Getúlio Vargas.	1,04	15%	1,20	15%	1,38	15%	1,58
ZONA IMOBILIÁRIA 04							
* Centro Antigo, setor 09, exceto BR 163 entre Avenida Brasil e Córrego da Lavadeira e Avenida Brasil entre BR 163 e Travessa dos Garimpeiros;	0,63	15%	0,72	15%	0,83	15%	0,96

* Feirinha, Setor 34, exceto Av. Brasil, Feirinha (Setor 34), entre Travessa dos Garimpeiros e Córrego ds Lavadeiras.	0,63	15%	0,72	15%	0,83	15%	0,96
* Av. Brasil (Liberdade), setor 15 e 16 entre Rua Getúlio Vargas e Rua Goiás;	0,63	15%	0,72	15%	0,83	15%	0,96
* Av. Brasil (Mãe de Deus), setor 23 e 24, entre Córrego da Lavadeira e Rua Goiás.	0,63	15%	0,72	15%	0,83	15%	0,96
ZONA IMOBILIÁRIA 05							
* Bairro Bela Vista, setor 03, 04 e 05, exceto setor industrial Quadra 01 e 02 e loteamento Padre Cícero (setor 26)	0,61	15%	0,70	15%	0,81	15%	0,93
ZONA IMOBILIÁRIA 06							
* Bairro Santa Izabel, setor 06 e 07, exceto BR 163;	0,47	15%	0,54	15%	0,62	15%	0,71
* Bairro Nova Esperança, setor 08, exceto BR 163;	0,47	15%	0,54	15%	0,62	15%	0,71
* Bairro Bela Vista Loteamento Padre Cícero, setor 26;	0,47	15%	0,54	15%	0,62	15%	0,71
* Distrito Industrial (setor 32), correspondente as áreas do Posto de Gasolina e Armazéns Gerais. Exceto Quadras 07 e 08.	0,47	15%	0,54	15%	0,62	15%	0,71
ZONA IMOBILIÁRIA 07							
* Bairro Aeroporto, setor 01, Exceto BR 163;	0,37	15%	0,43	15%	0,49	15%	0,56
* Bairro Liberdade setor 15, 16, 17 e 18, exceto Av. Brasil entre Getúlio Vargas e Rua Goiás;	0,37	15%	0,43	15%	0,49	15%	0,56
* Bairro Mãe de Deus, setor 23 e 24, exceto Av. Brasil entre o córrego da lavadeira e Rua Goiás;	0,37	15%	0,43	15%	0,49	15%	0,56
* Bairro Liberdade (Av. Brasil), entre Rua Goiás e final (setor 18);	0,37	15%	0,43	15%	0,49	15%	0,56
* Bairro Mãe de Deus (Av. Brasil), entre Rua Goiás e final (setor 24).	0,37	15%	0,43	15%	0,49	15%	0,56
ZONA IMOBILIÁRIA 08							
* Bairro Jerusalém em toda sua extensão (setores 19, 20).	0,33	15%	0,38	15%	0,44	15%	0,50
ZONA IMOBILIÁRIA 09							
* Bairro Aeroporto A (Setor 25).	0,33	15%	0,38	15%	0,44	15%	0,50
ZONA IMOBILIÁRIA * 10							
* Bairro São Judas Tadeu	0,24	15%	0,28	15%	0,32	15%	0,37
* Bairro ACRIVALE (setor 31).	0,24	15%	0,28	15%	0,32	15%	0,37

* Beira Rio I (Setor 29)	0,24	15%	0,28	15%	0,32	15%	0,37
* Beira Rio II (Setor 30)	0,24	15%	0,28	15%	0,32	15%	0,37
* Distrito Industrial (Setor 32), Quadras 07 e 08	0,24	15%	0,28	15%	0,32	15%	0,37
DISTRITO UNIÃO DO NORTE;							
ZONA IMOBILIÁRIA 11							
* Paralelas da MT 322 Eixo Norte /Eixo Sul	0,29	15%	0,33	15%	0,38	15%	0,44
ZONA IMOBILIÁRIA 12							
* Setor 01	0,26	15%	0,30	15%	0,34	15%	0,40
* Bairro Centro (Setor 03);	0,26	15%	0,30	15%	0,34	15%	0,40
* Setor 05	0,26	15%	0,30	15%	0,34	15%	0,40
ZONA IMOBILIÁRIA 13							
* Setor 02, 04, 06 e 08;	0,24	15%	0,28	15%	0,32	15%	0,37
ZONA IMOBILIÁRIA 14							
* Setor industrial (Setor 07, 08 e 09)	0,23	15%	0,26	15%	0,30	15%	0,35

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 29 de Novembro de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, de 28 NOVEMBRO DE 2019.

"Altera a Planta Genérica de Valores Anexo I B – Tabela I, de que trata do Artigo 297 da Lei Complementar nº 040/2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta genérica de valores, Anexo I B - Tabela I, da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 71, de 28 de dezembro de 2018, conforme anexo, qual faz parte integrante desta Lei

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Novembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE MATO GROSSO